***LEI Nº 4719, DE 19 DE JULHO DE 2012***

Revoga os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4423, de 01 de abril de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4423, de 01 de abril de 2011.

**Art. 2º** Fica acrescida a Lei nº 4423, de 01 de abril de 2011, dos seguintes artigos 7º e 8º:

*“Art. 7º Fica a Empresa DENIS GONÇALVES - CNPJ: 11.270.903/0001-09., compromissada dar continuidade a função social no terreno ora doado, até a data de 02 de abril de 2016 e, em caso de ocorrência de paralisação das atividades no Município de Formiga ou transferência a empresa diversa sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, ficam seus sócios individuais obrigados a indenizar ao Município o valor correspondente do referido terreno conforme valorização de época, mantendo assim o termo de prazo de cinco anos conforme devidamente pactuado.*

*Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |